



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.585, de 06 de novembro de 1978.

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores que não percebem o 13º salário.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais que não percebem o 13º salário, no presente exercício, um abono a título de gratificação de Natal, devendo obedecer o seguinte critério:

I - Para os funcionários efetivos ou em comissão, o abono corresponderá ao valor do padrão ou símbolo do vencimento, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias;

II - Para os servidores regidos pela CLT, estabilizados nos termos do artigo 252, da Lei nº 1.226, de 18 de fevereiro de 1971, o abono será correspondente ao valor do padrão do salário, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único - Para efeito do pagamento do abono, considera-se padrão de vencimento ou salário, o valor classificado nas letras das tabelas de grau com alteração quinquenal de que tratam os anexos IV e VIII da Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Os funcionários que ocupam cargos efetivos ou em comissão com menos de um ano de serviço municipal, receberão o abono na proporção de 1/12 avos por mês de serviço.

Art. 3º - O abono a que se refere esta Lei é extensivo ao pessoal inativo aposentado pela Prefeitura, na mesma base e critério adotados para os servidores em atividade.

Art. 4º - Aos pensionistas é concedido um abono de Natal correspondente ao valor da pensão.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento do abono previsto nesta lei.

Art. 6º - O crédito referido no artigo anterior terá como cobertura, os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto em diversas rubricas da receita orçamentária.

Art. 7º - Os funcionários da Câmara Municipal terão direito ao abono de Natal a que alude esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 1978.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 06 de novembro de 1978.

Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

Palacete 10 de Julho

Rua Deputado Claro Casar, 33 - C.E.P. 12400 - PINDAMONHANGABA - SP - Telefones: P. B. X. 2542 - 2596 - 2767 - 2770 - 2771